



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



DECRETO Nº 5459, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

“Concede permissão de uso a AMAURI DA SILVA ALEIXO e da outras providências”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE OS TERMOS DO §3º, DO ART. 105, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a **AMAURI DA SILVA ALEIXO**, inscrito no **CPF nº 031.797.318-50**, permissão de uso, nos termos do §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, do bem público assim identificado:

- I. Sala comercial localizada no Terminal Rodoviário “José Maria Marques Bom”, na Avenida 21, nº 149 - Centro, com área construída de 12,40 metros quadrados.**

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser usado pelo **PERMISSIONÁRIO** para exploração comercial única e exclusivamente de **Barbearia ou similar**, com funcionamento mínimo de domingo a sábado, das 09h00 às 20h00 horas, para atendimento aos usuários do Terminal Rodoviário e demais consumidores.

§ 1º. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora cedida.

§ 2º. A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica da concedente.

§ 3º. Não poderá o permissionário usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.

Art. 3º. A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

§ 1º. Não existe nenhum vínculo empregatício entre a concedente e permissionário ou seus empregados;

§ 2º. Fica sob a responsabilidade e obrigação do permissionário o pagamento de todas as despesas, taxas, tributos decorrentes da utilização do espaço e realização da atividade, cabendo a permitente somente o fornecimento de água para o funcionamento da atividade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



§ 3º. Fica sob a responsabilidade e obrigação do permissionário a jardinagem de plantas e do gramado de toda a área do Terminal Rodoviário, exceto na praça onde se encontra o ponto de táxi.

§ 4º. Fica sob a responsabilidade e obrigação do permissionário a substituição de plantas mortas pela ação de vândalos ou pelo fim do tempo de vida das espécies.

§ 5º. Fica sob a responsabilidade e obrigação do permissionário a limpeza de lixo eventualmente existente nas áreas ajardinadas;

§ 6º. Fica sob a responsabilidade e obrigação do permissionário a compra de produtos necessários para manter os jardins e o gramado a que se refere o § 3º deste artigo.

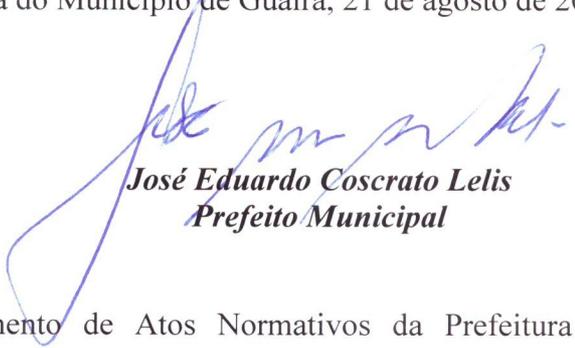
Art. 4º. O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, mediante notificações extrajudiciais, com antecedência mínima de 30 (dias), por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º. No caso de revogação da permissão, o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

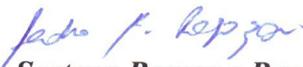
§ 2º. A revogação desta permissão não importa em direito do permissionário a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 21 de agosto de 2019.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos